



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.761-B, DE 2021

(Do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COBALCHINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PASTOR MARCO FELICIANO)

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É garantido atendimento prioritário de pessoas com diabetes nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A diabetes é uma doença comum em nosso meio, um verdadeiro desafio de saúde pública por conta da gravidade de suas complicações. Sem tratamento e acompanhamento adequado, o paciente pode desenvolver lesões em órgãos-alvo, levando a cegueira, insuficiência renal, lesões vasculares e alterações neurológicas.

A forma mais comum, tipo 2, tem relação com a resistência nos tecidos à insulina, hormônio que atua no metabolismo da glicose. Está muito associada a obesidade, hipertensão e sedentarismo, situações comuns em

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215121425800>



nosso país, o que leva a prevalência desta doença a cerca de 8% de nossa população. A diabetes tipo 1, por outro lado, ocorre pela deficiência na produção da insulina, e pode ter complicações precocemente.

Esses pacientes frequentemente são submetidos a exames laboratoriais, para controle e acompanhamento da doença. Como alguns destes testes exigem jejum de 12 horas, as pessoas com diabetes ficam numa situação mais vulnerável, porque usam medicamentos que reduzem a glicose sanguínea. A ação destes remédios, associada ao jejum, podem levar a quadros graves de hipoglicemia, com risco de sequelas.

Neste contexto, este Projeto de Lei tem por finalidade proporcionar atendimento prioritário para pessoas com diabetes quando precisarem realizar procedimentos ou exames que exijam jejum total. Desta forma, poderemos evitar acidentes, e trazer mais conforto para essa parcela da população.

Diante do exposto, e por se tratar de assunto de relevância para a saúde pública, peço especial atenção a todos os colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO
2021-8712



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pr. Marco Feliciano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215121425800>



* C D 2 1 5 1 2 1 4 2 5 8 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2021

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

Autor: Deputado PR. MARCO FELICIANO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2021, de autoria do Deputado PR. MARCO FELICIANO, pretende alterar a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a alta prevalência de diabetes em nosso meio, e a necessidade dessas pessoas de colher sangue frequentemente para a realização de exames. Aponta que o jejum, para esses pacientes, pode ser perigoso, o que justificaria prioridade de atendimento.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 1.761, de 2021, de autoria do Deputado Marco Feliciano, pretende garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a alta prevalência de diabetes em nosso meio, e a necessidade dessas pessoas de colher sangue frequentemente para a realização de exames. Aponta que o jejum, para esses pacientes, pode ser perigoso, o que justificaria prioridade de atendimento.

Temos que concordar com a argumentação do autor, já que as pessoas com diabetes muitas vezes utilizam insulina para redução dos níveis sanguíneos de glicose. A utilização desta medicação demanda um controle rigoroso da dieta, porque o jejum prolongado pode levar a crises graves de hipoglicemia.



* C D 2 1 7 9 9 1 4 8 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DR. ZACHARIAS CALIL (DEM | Goiás)

Apresentação: 01/10/2021 14:00 - CSSF
PRL 1 CSSF => PL 1761/2021

PRL n.1

Muitos já sabem que o paciente diabético tem glicose aumentada, se estiver com a doença descontrolada. Porém, poucos conhecem o risco do efeito inverso, da diminuição perigosa da glicose, quando se usa a insulina mas não se alimenta nos horários adequados. A hipoglicemia grave pode causar até mesmo danos cerebrais.

Entendemos que o estabelecimento desta prioridade de atendimento compromete pouco o funcionamento dos estabelecimentos de exames e procedimento, e serve como medida de proteção para as pessoas com diabetes.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.761, de 2021.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 616, Brasília, DF, Cep 70160-900, Telefone: (61) 3215-5616, Fax: (61) 3215-2616
dep.dr.zachariascalil@camara.leg.br | Twitter: @zcalil | Instagram: @zachariascalil | Facebook: @zachariascalil



* C D 2 1 7 9 9 1 4 8 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.761/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Dra. Soraya Manato - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Mário Heringer, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Vivi Reis, Alcides Rodrigues, André Janones, Danilo Cabral, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Igor Timo, Jaqueline Cassol, João Campos, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Padre João e Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em 3 de novembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218850364700>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2021

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

Autor: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado PR. Marco Feliciano, com o propósito de alterar

a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, para garantir à pessoa com diabetes prioridade nos estabelecimentos de saúde públicos ou privados para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total.

Justifica o autor:

A diabetes é uma doença comum em nosso meio, um verdadeiro desafio de saúde pública por conta da gravidade de suas complicações. Sem tratamento e acompanhamento adequado, o paciente pode desenvolver lesões em órgãos-



alvo, levando a cegueira, insuficiência renal, lesões vasculares e alterações neurológicas.

A forma mais comum, tipo 2, tem relação com a resistência nos tecidos à insulina, hormônio que atua no metabolismo da glicose. Está muito associada a obesidade, hipertensão e sedentarismo, situações comuns em nosso país, o que leva a prevalência desta doença a cerca de 8% de nossa população.

A diabetes tipo 1, por outro lado, ocorre pela deficiência na produção da insulina, e pode ter complicações precocemente.

Esses pacientes frequentemente são submetidos a exames laboratoriais, para controle e acompanhamento da doença. Como alguns destes testes exigem jejum de 12 horas, as pessoas com diabetes ficam numa situação mais vulnerável, porque usam medicamentos que reduzem a glicose sanguínea. A ação destes remédios, associada ao jejum, podem levar a quadros graves de hipoglicemias, com risco de sequelas.

Neste contexto, este Projeto de Lei tem por finalidade proporcionar atendimento prioritário para pessoas com diabetes quando precisarem realizar procedimentos ou exames que exijam jejum total. Desta forma, poderemos evitar acidentes, e trazer mais conforto para essa parcela da população.

A proposição foi antes apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família, que houve por bem aprová-la em sua análise de mérito.

A tramitação é conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e a proposição nos foi distribuída para efeito do que estabelece o art. 54 do mesmo estatuto, isto é, para a análise da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não consta que tenham sido apresentadas emendas, nos termos do que estipula o art. 119, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 2 4 1 3 0 6 0 8 0 0 *

Em primeiro lugar, no âmbito da constitucionalidade, não temos restrições à matéria, uma vez o tema condiz com a previsão do art. 22, XXIII, sendo ainda competência comum entre os entes federativos “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (art. 23, II), bem como da competência concorrente no sentido de tratar da “previdência social, proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).

A iniciativa é deferida ao membro do Poder Legislativo (art. 61, *caput*). Ademais, o Congresso Nacional é a instância adequada para o processamento da matéria (art. 48).

Sob o prisma da juridicidade, a proposição não atenta contra os princípios norteadores do nosso ordenamento jurídico, antes, na verdade, guarda coerência lógica e sistêmica com os mesmos.

Nada a opor no campo da técnica legislativa.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.761, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado COBALCHINI
Relator

2023-8676



* C D 2 3 2 4 1 3 0 6 0 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 30/10/2023 11:02:10.473 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL1761/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.761, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.761/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cobalchini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Daniela do Waguinho, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Marreca Filho, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Priscila Costa, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Darci de Matos, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Fausto Pinato, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, José Medeiros, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Marangoni, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Nicoletti, Olival Marques, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Ricardo Salles, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Tabata Amaral, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 30/10/2023 11:02:10.473 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL1761/2021

PAR n.1



* C D 2 2 3 3 6 6 6 4 4 4 6 0 3 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236644603400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão